

Edital de Chamamento Público nº 005/2019

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
– OSC’S PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JOVENS NO MUNICÍPIO DE
SALVADOR.**

Edital de Chamamento Público nº 005/2019, para fins de seleção de Proposta para a **Execução do serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens no Município**, para a efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, em consonância com a LOAS, SUAS, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 29.129/2017 e Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 36 (trinta e seis) MESES** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, vem, através da elaboração desse Termo de Referência, normatizar e regulamentar em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em **executar o Serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens** no Município de Salvador, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 005/2019 tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE** e as **Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** que tenham expertise para a execução do Serviço de acolhimento institucional para

crianças, adolescentes e jovens no Município, através da formalização do Termo de Colaboração.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil em observância da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de **150 (cento e cinquenta)** vagas para usuários do serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens.

1.3.1 Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, devendo pautar-se nos pressupostos do ECA, na PNAS/2004, na NOB-SUAS/2005, atualização 2012, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009, Nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

2.2 No ano de 2015, a Gestão Municipal formalizou junto ao Ministério da Cidadania - MDS, o Termo de Aceite da Expansão Qualificada e Reordenamento da rede de acolhimento infanto-juvenil, para 520 (quinhentos e vinte) vagas, atendendo a qualificação do serviço em dimensões: Gestão; Gestão do Serviço; Recursos Humanos; Metodologia de Trabalho e Porte/Estrutura, conforme Resolução do CNAS nº 23/2013 e da Portaria do MDS nº 5, de 31 de janeiro de 2014.

2.3 O Reordenamento está posto para a oferta qualificada dos serviços, requerendo assim a adequação da rede existente aos novos parâmetros e a implantação de novos

serviços/modalidades de acolhimento.

2.4 Após diagnóstico, a Administração Pública do município identificou lacunas na rede de acolhimento para o referido público, configurando em *déficit de oferta* de 150 (cento e cinquenta vagas).

2.5 Desta forma, a SEMPRE propõe a cobertura de vagas de acolhimento institucional através da formalização de Termos de Colaboração, conforme a Lei n.º 13.019/14.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’S para ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sob medida de proteção prevista no art. 101, VII, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

3.2 Para a apresentação de propostas, o objeto foi especificado em lotes, distribuindo-se as vagas conforme a modalidade do serviço:

Lote 1		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo masculino	06 vagas	05 (cinco)
Lote 2		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo feminino	05 vagas	04 (quatro)
Lote 3		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos	20 vagas	03 (três)

Lote 4		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Casa Lar para crianças e adolescentes crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos	10 vagas	03 (três)
Lote 5		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Unidade de Curta Permanência para crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos	10 vagas	01 (um)

*A quantidade de vagas por unidade foi atribuída conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Ministério da Cidadania, 2009).

3.3 A parceria visa proporcionar alternativa de moradia, em caráter temporário e excepcional, com a garantia de acolhimento afetivo e material adequado, atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como o empreendimento de esforço técnico e operacional para reintegração familiar ou, quando esta não for possível, colocação em família substituta, destacando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade conforme art. 101, § 1º, da Lei Federal 8.069/1990; a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

3.4 O objetivo desta SEMPRE é ampliar, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e jovens. **Dessa forma, as 150 vagas podem ser distribuídas a mais de uma Organização da Sociedade Civil - OSC.**

4. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

4.1 O objetivo geral da parceria é garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

5.1 São objetivos específicos da parceria:

I – acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;

II – contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III – garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

IV - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

V – restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

VI – possibilitar a convivência comunitária;

VII – evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento;

VIII – promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IX – favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

X – promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;

XI – desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado;

XII – proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1 Serão beneficiárias desse serviço crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos sexos, com ou sem deficiência física e/ou transtorno mental, que estejam afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no art. 101, VII, da Lei Federal 8.069/1990, que apresentem vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, incluindo situação de rua, cujo os vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistam ou ainda em face de a família ou responsável legal estar temporariamente

impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6.2 Meta

6.2.1 A meta desta parceria é atender 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos sexos, com ou sem deficiência física e/ou transtorno mental.

7. DO LOCAL

7.1 A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador.

7.2 Conforme Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01/2009, o serviço deve funcionar em imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

7.3 As condições e características do imóvel deverão obedecer aos parâmetros de funcionamento indicados no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01, de junho de 2009, nas páginas 72 e 73 para os casos de Abrigo Institucional, páginas 80 e 81 nos casos de Casa Lar e página 99 para os casos de República. Com relação a Unidade de Curta Permanência, deve seguir as normativas semelhantes a modalidade de Abrigo Institucional, pois não é uma modalidade citada no Caderno de Orientações Técnicas mas está presente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

7.4 Nos imóveis onde funcionarão o serviço não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

7.2. Do Espaço Físico

7.2.1 Conforme Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01/2009, o serviço deve funcionar em imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

7.2.1 As condições e características do imóvel deverão obedecer aos parâmetros de funcionamento indicados no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento

Institucional para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01, de junho de 2009, nas páginas 72 e 73 para os casos de Abrigo Institucional, páginas 80 e 81 nos casos de Casa Lar e página 99 para os casos de República. Com relação a Unidade de Curta Permanência, deve seguir as normativas semelhantes a modalidade de Abrigo Institucional, pois não é uma modalidade citada no Caderno de Orientações Técnicas mas está presente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

7.2.2 Nos imóveis onde funcionarão o serviço não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despontencializando os acolhidos.

8. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

8.2 O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990. Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

8.3 O serviço ofertado deve ser de qualidade, condizente com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida. Manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às

tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

8.4 Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

8.4.1 Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

8.5 Características do Serviço por Modalidade

8.5.1 **Abrigo Institucional:** Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

8.5.1.1 **Capacidade por unidade:** até 20 acolhidos.

8.5.1.2 **Equipe profissional mínima:**

I – Coordenador

a) **Perfil:** nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

b) **Quantidade:** 1 (um) profissional para cada unidade.

II – Técnicos

a) **Perfil:** nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

b) **Quantidade:** 2 (dois) profissionais, sendo 1(um) psicólogo e 1(um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.

III - Educador/cuidador

a) **Perfil:** nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

b) **Quantidade:** 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

IV - Auxiliar de educador/cuidador

a) **Perfil:** nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

b) **Quantidade:** 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

8.5.2 **Casa Lar:** O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos,

além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

8.5.2.1 Capacidade por unidade: até 10 acolhidos.

8.5.2.2 Equipe profissional mínima:

I – Coordenador

a) Perfil: nível superior completo e experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

b) Quantidade: 1 (um) profissional para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes em até 3 (três) casas lares.

II – Técnicos

a) Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

b) Quantidade: 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos em até 3 (três) casas lares, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada. Caso a OSC execute o serviço com apenas uma Casa Lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para 1 (um).

III - Educador/cuidador

a) Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

b) Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

IV - Auxiliar de educador/cuidador

a) **Perfil:** nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

b) **Quantidade:** 1 (um) profissional para 10 (dez) acolhidos, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

8.5.3 **República:** Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

8.5.3.1 **Capacidade por unidade:** até 06 jovens.

8.5.3.2 **Equipe profissional mínima:**

I – Coordenador

a) **Perfil:** nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

b) **Quantidade:** 1(um) profissional para até quatro (quatro) unidades.

II - Coordenador

- a) **Perfil:** nível superior completo. experiência no atendimento a jovens em situação de risco.
- b) **Quantidade:** 2 (dois) profissionais (psicólogo e/ou assistente social) para o atendimento até 24 (vinte e quatro) jovens (em até 4 diferentes unidades), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

8.5.4 Unidade de Curta Permanência (Casa de Passagem): acolhimento institucional de curtíssima duração, 48 horas, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para acolhimento institucional. Nos acolhimentos provisórios na modalidade de Unidade de Curta Permanência, por um período de até 48 horas, o serviço deverá atender demanda específica em caráter de urgência/emergência. Em casos excepcionais, diante da análise e parecer da equipe técnica da unidade, pode-se entender a necessidade de prorrogar, por mais 48 horas, a permanência do acolhido.

8.5.4.1 Capacidade por unidade: até 10 crianças e adolescentes.

8.5.4.2 Equipe profissional mínima:

I – Coordenador

- a) **Perfil:** nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
- b) **Quantidade:** 1 (um) profissional para cada unidade.

II – Técnicos

- a) **Perfil:** nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
- b) **Quantidade:** 1 profissional, sendo 1 (um) assistente social para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

III - Educador/cuidador

- a) **Perfil:** nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

b) Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

IV - Auxiliar de educador/cuidador

a) Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

b) Quantidade: 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

8.6 Cumpre destacar que cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e na Resolução do CNAS N°. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

8.7 Aquisições das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de acolhimento institucional, independente da modalidade:

8.7.1 Segurança de acolhida

I - Ser acolhido em condições de dignidade;

II - Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

III - Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

IV - Realização da interação com os demais acolhidos;

V - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

VI - Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

VII - Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;

VIII - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

IX - Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;

X - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

XI - Avaliar o serviço;

XII - O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

8.7.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

I - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

II - Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

III - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

8.7.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia:

I - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

II - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

III - Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

8.8 Acesso ao serviço:

8.8.1 A solicitação de vaga para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador e deverá ser precedida por ordem do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador

e/ou pelo Conselho Tutelar do município de Salvador, este último nos casos excepcionais e de urgência como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

8.8.2 O Conselho Tutelar, ao requisitar a vaga, observando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá enviar eletronicamente ou por meio físico à Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento o Formulário de Solicitação de Vaga para Criança/Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento da cópia da comunicação oficial do fato à autoridade judiciária ou Ministério Público, no prazo de 48 horas;

8.8.3 Em situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Unidade de Acolhimento de Curta Permanência, para atendimento e avaliação técnica, devendo o Conselho Tutelar emitir Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o atendimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

8.8.4 A Guia de Indicação de Vaga será enviada para o Conselho Tutelar responsável e para a unidade de acolhimento institucional, através do e-mail institucional, constando todas as informações sobre a criança/adolescente consoante Formulário de Solicitação.

8.9 Metas do Serviço:

8.9.1 Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:

I - Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;

II - Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;

III- Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV-Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

V- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

VI - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

VII - Garantia de um atendimento humanizado;

VIII - Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

IX - Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

X- Evitar sempre que possível à transferência para outras Unidades de Acolhimento.

8.9.2 Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial - serviços socioassistenciais, saúde e educação:

I - Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais, etc);

II - Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

III - Articular com CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

8.9.3 Reinserção social, familiar e comunitária:

I - Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

II - Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

III - Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

IV - Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

V - Aquisição de documentação pessoal;

VI - Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

VII - Proporcionar atendimento psicossocial individual e/ou grupal;

VIII - Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente na sua família.

8.10 Instrumentais de uso das Unidades de Acolhimento:

I - Prontuário individual de cada acolhido;

II - Plano Individual de Atendimento (PIA);

III - Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRE;

IV - Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);

V - Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

8.11 Para os aspectos não contemplados detalhadamente aqui, deve-se adotar sempre os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como as orientações da equipe técnica da SEMPRE/DPSE.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

10.2 Será permitida a atuação em rede.

10.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria;

10.2.2 A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

10.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

10.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de **termo de atuação em rede**;

10.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

10.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

10.2.7 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

10.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

10.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

10.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

10.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

10.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

10.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

10.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

10.2.15 O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I e art. 35, III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta

exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III da Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei nº 13.019, de 2014);

IV – possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014);

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, acessibilidade e Condições Materiais.

VII – deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, “c” e §5º da Lei nº 13.019 de 2014);

VIII – atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, “b” e art. 33, §3º, ambos da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, XII, §6º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

IX – estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de um ano, e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X – atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

XI – estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII- apresentar toda documentação exigida no item 14.2.4 do presente edital, bem como atender todas as demais exigências aqui apresentadas para a formalização do Termo de Colaboração.

11.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

11.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, (art. 39, I da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, I do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, (art.39, II da Lei n.º 13.019, de 2014 e o parágrafo único do art.41 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art.39, II da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, I, “a” do Decreto Municipal nº 29.129/2017);

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, (art.39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014 e art. 40 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei n.º 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI da Lei federal n.º 13.019, de 2014 e art.39, III “c” do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII da Lei n.º 13.019, de 2014 e art.39, III, “c” do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.);

11.2.1 Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

11.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

11.2.3 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

11.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 11.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

11.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

12.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria N.º **062/2019 publicada no Diário Oficial do Município nº 7.463 é constituída dos servidores abaixo:**

Nome	Cargo	Matricula	Função
Arislane Aline Guirra Reiss Oliveira	Profissional de Atendimento Integrado	3132067	Presidente
Ayla Delgado Santana	Psicólogo	3141712	Membro
Michelle Venâncio de Paula	Assistente Social	3143344	Membro

12.1.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27 § 1º Decreto 29.129 de novembro de 2017).

12.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do

substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art.27, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 29.129/2017).

12.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/10/2019
2	Envio das propostas pelas OSC's.	11/10/2019 a 11/11/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/11//2019 a 27/11/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/11/2019 e 2/12/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/11/2019 a 04/12/2019
6	Contrarrazões recursais	05/12/2019 a 10/12/2019
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/12/2019 a 16/12/2019
8	Divulgação do Resultado Final do processo de seleção após análise dos recursos	18/12/2019
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/12/2019
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	23/12/2019 a 07/01/2020

13.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a

celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

13.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Diretoria de Proteção Social Especial / Comissão de Seleção Chamamento Público 005/2019;

13.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta - Edital Chamamento Público n.º ____/____

Execução Indireta do Serviço _____

Lote _____

Remetente:

Nome da OSC sem abreviaturas (por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.4.2 A **proposta**, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da**

proposta.

13.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.

13.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 13.4.2 deste edital;

13.4.4.1 A OSC deverá apresentar o quantitativo de vagas que pretende executar, observando o limite estabelecido para cada unidade conforme item 3.2 do presente edital.

13.4.5 Observado o disposto no item 13.4.2 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas;

II – as ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global;

V – a capacidade técnica operacional.

13.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento;

13.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias;

13.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, abaixo, observado o contido no **Anexo X – Referências para Colaboração**;

13.5.4 Serão consideradas classificadas, pela Comissão de Seleção, as Propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima por item
<p>(A) DA EXECUÇÃO:</p> <p>1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda.</p> <p>2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto</p> <p>3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>2,0</p>
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</p> <p>1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens.</p> <p>2 - Apresenta coerência com a execução dos serviços</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>1 - Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas</p> <p>2 - Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes</p> <p>3 - Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>3,0</p>

<p>(D) DO ORÇAMENTO</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto esta de acordo ao valor de referência. (1,0)</p> <p>- O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante</p> <p>2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo X referencias para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	<p>2,0</p>

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	10,0

13.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de **empate** de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

2º critério: maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (C) e (A), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição;

4º critério: sorteio.

13.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (seis) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29 §5º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017).

13.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

13.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE - e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

13.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

13.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, o qual deverá ser apresentado em envelope fechado e com identificação da Organização da Sociedade Civil, à Administração Pública, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 6º andar, Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE / Comissão de Seleção Chamamento Público 005/2019;

13.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que eventuais interessados apresentem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

13.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

13.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

32.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

13.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 31, §5º do Decreto Municipal nº 29.129/2017).

13.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

14.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

14.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

14.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VIII – indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos Públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

14.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 14.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

14.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

14.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

14.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 14.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I – ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;

II – extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos

recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

III – estatuto da OSC registrado e suas respectivas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 38, I do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

IV – documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

V – certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais (CMAS), em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VI – comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VII – alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);

X – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XIII – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XIV – Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);

XV – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVI – Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVII – Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA;

XIII – Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ;

XIX – comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou

benfeitorias em imóvel;

XX – declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXI – documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;

XXII – Declaração de não remuneração a servidores públicos, conforme modelo do Anexo VI;

XXIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXIV – ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXV – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Contrapartida;

XXVI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VIII;

XXVII - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

XXVIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública,

organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

14.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

14.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VIII a XII desta cláusula.

14.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos VIII a XII desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em meio físico no endereço informado neste Edital.

14.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

14.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

- I. Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- II. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III. Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN;
- V. Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (certidão de contas desaprovadas);
- VI. Tribunal de Contas da União (certidão de contas julgadas irregulares);
- VII. Tribunal de Contas da União (certidão de Licitantes Inidôneos) CADICON;
- VIII. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- IX. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

14.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se

necessário.

14.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.5 Etapa 4: Parecer técnico, do parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

14.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

14.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, §§ 2º 3º do Decreto nº 29.129 de 2017).

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

15.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE- autorizado pelo Projeto de Lei nº 486, de 29 de setembro de 2017, função programática

08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para crianças e adolescentes, elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais, Fontes: 0.1.00 – Municipal, 0.2.28 – Estadual, 0.2.29 - Federal.

15.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e custará mensalmente R\$1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais), sendo:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Governo Federal – Portaria do MDS nº. 05, de 31/01/2014;
- R\$ 240,00 (trinta e seis mil reais) do Governo Estadual - Resolução CEAS nº 02, de 24/04/2015 e Resolução da CIB nº 03, de 17/03/2015;
- R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) do Governo Municipal, fonte 0.1.00.

15.2.1 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) mensal e R\$ 2.304.00,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais) anual, sendo que:

Meta	Fonte	Valor	Valor Mensal	Valor anual
150	0.1.29 Federal	500,00	75.000,00	900.000,00
	0.1.28. Estadual	240,00	36.000,00	432.000,00
	0.1.00 Municipal	540,00	81.000,00	972.000,00
	TOTAL	1.280,00	192.000,00	2.304.000,00

15.4 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração para os **Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens** será de R\$ 1.280,00(hum mil duzentos e oitenta reais) para execução dos serviços junto aos usuários conforme disposto no Anexo X – Referências para Colaboração.

15.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da

parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129 /2017.

15.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

15.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.7 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

15.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

15.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

15.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

16.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis;

16.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

16.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços,

preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII deste Edital.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.1.2 O prazo para apresentação de defesa é de 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no subitem I e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos subitens II e III, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à organização da sociedade civil

17.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e

deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 29.129/2018 e da Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida.

18.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto elaborado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

18.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

18.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

19 – DA DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da

obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

19.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

19.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRE e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 12.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

20.2.1 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

20.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.6 A SEMPRE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRE.

20.8 O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

21.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Anexo I – Termo de Referência
- II. Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- III. Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade e Condições Materiais.
- IV. Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- V. Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VI. Anexo VI – Declaração de Não Remuneração;
- VII. Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber).
- VIII. Anexo VIII – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;
- IX. Anexo IX – Declaração de Comprovação de Endereço
- X. Anexo X – Referências para Colaboração;
- XI Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;
- XII. Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 09 de outubro de 2019.

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito

Ana Paula Matos
Secretária em Exercício

(MODELO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES
MATERIAIS.**

Declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c” da Lei nº 13.019, de 2014 c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);**
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

▪ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;
- d) Dirigentes da instituição, inclusive, membros do conselho fiscal.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PUBLICO

Eu, (**Nome do representante**), inscrito no CPF sob o nº (**xxxxx**), na qualidade de representante legal da (**nome da OSC**) estabelecida no endereço (**endereço da OSC, local da execução do objeto**), inscrita no CPNJ sob o nº (**xxxxx**), declaro para os devidos fins que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta de celebração de formalização do Termo de Colaboração.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Salvador, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

FALTA

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO X

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período de execução	Custo total
crianças, adolescentes e jovens	150	36 MESES	6.912.000,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990.

Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

O serviço ofertado deve ser de qualidade, condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida. Manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às

tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

Operacionalização do Serviço:

Trabalho essencial do Serviço: Acolhida/recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Características do Serviço por Modalidade

Abrigo Institucional: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja

viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Capacidade por unidade: até 20 acolhidos.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para cada unidade.

Técnicos

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais, sendo 1(um) psicólogo e 1(um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o

abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Casa Lar: O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Capacidade por unidade: até 10 acolhidos.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes em até 3 (três) casas lares.

Técnicos

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos em até 3 (três) casas lares, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada. Caso a OSC execute o serviço com apenas uma Casa Lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para 1 (um).

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalha e reside na Casa lar.

Quantidade: 1 (um) profissional para 10 (dez)acolhidos, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

República: Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem

dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

Capacidade por unidade: até 06 jovens.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1(um) profissional para até quatro (quatro) unidades.

Coordenador

Perfil: nível superior completo. experiência no atendimento a jovens em situação de risco.

Quantidade: 2 (dois) profissionais (psicólogo e/ou assistente social) para o atendimento até 24 (vinte e quatro) jovens (em até 4 diferentes unidades), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Unidade de Curta Permanência (Casa de Passagem): acolhimento institucional de curtíssima duração, 48 horas, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para acolhimento institucional. Nos acolhimentos provisórios na modalidade de Unidade de Curta Permanência, por um período de até 48 horas, o serviço deverá atender demanda específica em caráter de urgência/emergência. Em casos excepcionais, diante da análise e parecer da equipe técnica da unidade, pode-se entender a necessidade de prorrogar, por mais 48 horas, a permanência do acolhido.

Capacidade por unidade: até 10 crianças e adolescentes.

Equipe profissional mínima:

Coordenador

Perfil: nível superior completo e experiência em função congênera; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade: 1 (um) profissional para cada unidade.

Técnicos

Perfil: nível superior completo; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade: 1 profissional, sendo 1 (um) assistente social para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

Educador/cuidador

Perfil: nível médio completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil: nível fundamental completo e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

8.10 Cumpre destacar que cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e na Resolução do CNAS N°. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

Aquisições das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de acolhimento institucional, independente da modalidade:

Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;

Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

Realização da interação com os demais acolhidos;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;

Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;

Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

Avaliar o serviço;

O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

Acesso ao serviço:

A solicitação de vaga para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador e deverá ser precedida por ordem do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador e/ou pelo Conselho Tutelar do município de Salvador, este último nos casos excepcionais e de urgência como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

O Conselho Tutelar, ao requisitar a vaga, observando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá enviar eletronicamente ou por meio físico à Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento o Formulário de Solicitação de Vaga para Criança/Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento da cópia da comunicação oficial do fato à autoridade judiciária ou Ministério Público, no prazo de 48 horas;

Em situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Unidade de Acolhimento de Curta Permanência, para atendimento e avaliação técnica, devendo o Conselho Tutelar emitir Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o atendimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

A Guia de Indicação de Vaga será enviada para o Conselho Tutelar responsável e para a unidade de acolhimento institucional, através do e-mail institucional, constando todas as informações sobre a criança/adolescente consoante Formulário de Solicitação.

Metas do Serviço:

Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:

Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;

Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;

Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

Garantia de um atendimento humanizado;

Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

Evitar sempre que possível à transferência para outras Unidades de Acolhimento.

Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial - serviços socioassistenciais, saúde e educação:

Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais, etc);

Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

Articular com CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

Reinserção social, familiar e comunitária:

Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

Aquisição de documentação pessoal;

Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

Proporcionar atendimento psicossocial individual e/ou grupal;

Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente na sua família.

Instrumentais de uso das Unidades de Acolhimento:

Prontuário individual de cada acolhido;

Plano Individual de Atendimento (PIA);

Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRES;

Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);

Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

Para os aspectos não contemplados detalhadamente aqui, deve-se adotar sempre os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como as orientações da equipe técnica da SEMPRES/DPSE.

AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;

Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

Realização da interação com os demais acolhidos;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;

Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;

Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

Avaliar o serviço;

O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

Elementos / itens de despesa:

Execução e acompanhamento das Políticas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade voltadas para o Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;

- Provisões para Rescisões;
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como uniformes, fardamentos e matérias-primas;
- Material de limpeza e higiene;
- Gêneros alimentícios;
- Material e utensílios de copa e cozinha;

Observações Gerais:

- ✓ Variar o cardápio dentro das opções oferecidas;
- ✓ Atentar para opções de preparações com e sem açúcar para adequar aos diabéticos, caso tenham no grupo;
- ✓ Tanto para as crianças quanto para os idosos, os cardápios do lanche devem conter uma opção de cada item (1, 2 e 3) pela manhã e uma opção de cada item (1 e 2) pela tarde.

Elaborado por: Lilian Melo de Oliveira, nutricionista da COSAN, CRN: 1190.

(MODELO I)

ANEXO XI

**NA MODALIDADE CASA LAR, ABRIGO INSTITUCIONAL, OU REPUBLICA PARA
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.**

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CPF	RG	Órgão Expedidor	Cargo
Endereço			CEP

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP
E-mail	Tel

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Caracterização da OSC e seu entorno

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua

importância. (VIDE ANEXO II)
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade
Definição do público alvo
Crítérios para atendimento
Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Parcerias e articulação com rede socioassistencial		
Incidência do perfil na área de abrangência		
Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho <input type="checkbox"/> formal <input type="checkbox"/> informal <input type="checkbox"/> desempregado	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		

Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Projeto</p> <p>Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade casa lar, abrigo institucional, ou república para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens.</p>		
<p>Título</p> <p>Execução dos Serviços de Acolhimento provisório e excepcional para crianças, adolescentes e jovens.</p>		
<p>Período de execução:</p>	<p>Período de Execução</p>	
	<p>Início</p>	<p>Término</p>
<p>Identificação do objeto</p> <p>Ofertar Proteção Integral a XX crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 0 a 21, de ambos os sexos, com ou sem deficiência que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, em Acolhimento Institucional provisório e excepcional, na modalidade XXXX, sob medida de proteção (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção.</p>		

<p>Justificativa da proposição</p> <p>Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.</p> <p>Sabe-se que, para o desenvolvimento psicossocial, pleno e global de crianças e adolescentes, sua</p>

convivência deve ocorrer, prioritariamente, dentro do seio familiar e comunitário, cumprindo assim o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Art. 88; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Resoluções nº 31, 31/10/2013 do CNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 13; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária.

Contudo, tem-se evidenciado por parte daqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da referida Lei, práticas que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que colocam a vida e/ou a integridade dos mesmos em risco. Nestes, e em outros casos, caberá ao Poder Judiciário aplicar uma das medidas protetivas estabelecidas no Art. 101 do ECA, dentre as quais aquela prevista no inciso VII desta mesma lei, qual seja o acolhimento institucional. Tal medida, segundo o próprio estatuto, é excepcional e provisória, ou seja, só se pode lançar mão a este recurso quando outras medidas não couberem ou suas tentativas tenham restado infrutíferas.

Vale ressaltar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garante a proteção dessas crianças e adolescentes por meio da ofertado do serviço de acolhimento. Este serviço tem como objetivo a oferta da Proteção Integral digna e de qualidade, que impacte no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Desta forma, a Organização **XXX**, se propõe ofertar o serviço de acolhimento, na modalidade **XXXX** para crianças, adolescentes e jovens que vivenciem situação de risco pessoal e/ou social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante a proteção dessas crianças e adolescentes, através da oferta dos serviços de acolhimento. Esses serviços têm como objetivo ofertar a proteção integral, proporcionando a qualidade no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Objetivo Geral

Acolher e Garantir proteção Integral, a crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos, inclusive com deficiência, na modalidade **XXXX**, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos Específicos

1. Assegurar a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
2. Proporcionar a reinserção familiar e/ou preparação para colocação em família substituta.
3. Encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos as instituições que trabalham com a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz, visando sua autonomia e desligamento do serviço de acolhimento no processo de sua emancipação.
4. Encaminhar os acolhidos, bem como seus familiares aos serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas e órgão de garantia de direito.

Público Alvo

Crianças, adolescentes e/ou jovens do município de Salvador com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, encaminhado pela 1ª Vara da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar para medida protetiva de acolhimento.

Metas

- **Meta 1.** Ofertar proteção integral através do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, proporcionando atendimento especializado e individualizado.
- **Meta 2.** Articular e encaminhar as crianças e/ou adolescentes acolhidos para atendimento nos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas.
- **Meta 3.** Proporcionar oportunidades para a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta, bem como no contexto social e comunitária.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	I	Acolhimento das demandas sempre que solicitadas	Acolhimento			
	II	Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado	Atendimento			
	III	Atividades internas e externas	Atividades			
2	I	Articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais	Articulação e encaminhamentos			
	II	Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	Articulação e encaminhamentos			
	III	Articulação e matrícula na Rede Regular e Especial de Ensino mais próxima da Unidade de Acolhimento ou, quando não for possível, ofertar transporte escolar.	Matricula realizada			
	IV	Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mercado de trabalho	Encaminhamentos			
3	I	Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, na impossibilidade família substituta.	Atividades			
	II	Possibilitar a participação da família, quando for possível, na vida da criança e/ou adolescente durante o	Atividades com a família			

		período de acolhimento.				
	IV	Construir e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido. Registrar (por escrito) os eventos importantes da vida do acolhido, como também fazer registros fotográficos (coletivos e individuais).	Registos no PIA			
	V	Elaboração de relatórios	Relatórios			

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A Metodologia aqui apresentada é um conjunto de ações, práticas e atitudes sinérgicas, envolvendo os mais diversos atores (família, sociedade e Estado), comprometidos com a promoção e efetivação de direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Por conseguinte, constitui-se enquanto uma abordagem, um meio, uma forma possível de atuar, de ser, para fazer não só valer, mas acontecer os direitos da política de atendimento integral consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, uma praxe que possibilita mostrar a amplitude e a complexidade do trabalho ao qual convoca este marco.

Meta I

Ofertar proteção integral através do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens

Atividade I - Acolhimento das demandas sempre que solicitadas

Beneficiários: crianças, adolescentes e jovens acolhidos

Profissionais envolvidos: XXXXX

Objetivo:

Garantir a acolhida, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em um ambiente seguro, salubre, habitável e com ambiência, onde a criança e/ou adolescente sinta-se protegida, tendo seus direitos básicos respeitados: alimentação, saúde, vestuário, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros.

Descrição Detalhada

São consideradas como necessidades básicas: dormitório, higiene pessoal, vestuário e alimentação, conforme descrito na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na definição de proteção integral. Estão estruturadas a partir do quanto preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, artigo 92, e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Sendo assim a entidade prezarão por respeitar a diversidade, a individualidade, a crença religiosa e a autonomia, considerando que é fundamental para o pleno desenvolvimento sadio de cada criança e/ou adolescente acolhida (o).

Metodologia:

O acolhimento será realizado em condições dignas, sendo preenchido, inicialmente, um instrumental que

irá coletar alguns dados iniciais (dados pessoais, informações referentes aos pertences trazidos, condições gerais de saúde, observando se há sinais de violência física, entre outros dados relevantes).

1. Apresentação da residência e dos demais acolhidos;
2. Apresentação das regras da casa e dos direitos e deveres dos acolhidos;
3. Entrega de material de higiene pessoal, roupas de cama, vestuários e demais pertences necessários para o uso pessoal do acolhido;
4. Ofertar 6 refeições diárias, balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, contemplará hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos acolhidos, segundo a faixa etária.
5. Respeitar a individualidade de cada criança
6. Construir e avaliar, frequentemente e coletivamente, entre acolhidos (as) e funcionários (as), as Regras de Convivência, como também as sanções para a violação das regras.

Atividade II - Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo.

Carga horária: XXXX

Objetivo: Garantir atendimento personalizado e individualizado, respeitando a autonomia dos mesmos.

Descrição do Conteúdo:

A escuta qualificada será realizada de acordo com a demanda e também através das observações da equipe técnica nas atividades diárias dos acolhidos. Será realizada **XXX** por semana com duração de até **XXXX**. A entidade propõe realizar um acolhimento qualificado respeitando as necessidades do indivíduo, evitando revitimizá-lo e proporcionando uma escuta qualificada e individual. A escuta, além de ser um instrumento importante para o processo de identificação das demandas dos acolhimentos é também uma estratégia de trabalho fundamental a todos os que estão envolvidos com os cuidados dos acolhidos.

Metodologia:

7. Atendimento realizado pela Equipe Técnica da Entidade (Assistente Social e Psicólogo);

8. Acompanhamento psicossocial pela dupla técnica (assistente social e psicólogo)
9. Cada criança/adolescente ao dar entrada no serviço de acolhimento tem construído o seu Plano Individual de Atendimento – PIA, atendendo suas especificidades. Suas necessidades básicas são atendidas, a fim de respeitar o atendimento individual e personalizado, conforme previsto nos Princípios Básicos da Política de Atendimento.

Atividade III – Atividades internas e externas

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo, cuidadores/auxiliares/mães sociais

Carga horária: XXXX

Objetivo: Proporcionar momentos culturais, de lazer, de recreação e esportivos, a fim de contribuir com o desenvolvimento de cada criança/adolescente e garantir a convivência comunitária.

Descrição do Conteúdo:

Garantir o direito à cultura, ao respeito, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no ECA, como também, proporcionar o menor tempo possível de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento.

Metodologia:

10. Participação das crianças/adolescentes em atividades: lazer, esportivas, cultural e/ou recreativa;
11. Participação da criança e/ou adolescente em festas de aniversários de amigos, para ir ao shopping, parques, praças, cinemas, teatros, museus, clubes;
12. Permissão da criança e/ou adolescente traga amigos para realizar atividades na unidade de acolhimento ou vice-versa, como também proporcionar momentos de lazer envolvendo a Comunidade;
13. Acesso a cultura oportunizando a inserção da criança e do adolescente a participar em projetos culturais ofertados pela rede local.

Meta II

Articular e encaminhar as crianças e/ou adolescentes acolhidos para atendimento nos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas.

Atividade I – Articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Promover o acesso à rede socioassistencial

Descrição detalhada

São referentes a articulação com os serviços socioassistenciais (CRAS e CREAS), para a garantia do artigo 4º do ECA e sucesso no processo de reinserção familiar.

Metodologia:

1. Observar no atendimento e acompanhamento individual, a história de cada acolhido (a), a fim de identificar as necessidades básica e posterior encaminhamentos;
2. Encaminhar e acompanhar as famílias na rede socioassistencial e monitorar a sua aderência às orientações;
3. Encaminhar a criança e/ou adolescente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e sua família para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo ser inserida no PAIF e/ou PAEFI;
- 4 Realizar, continuamente, reuniões com os equipamentos e equipes que compõe a rede de proteção, defesa e promoção para estudo de caso proporcionando momentos de troca de informações que poderão colaborar com o bem-estar da criança e/ou adolescente e respectivamente sua família.
- 5 Manter contato com os técnicos do CRAS e/ou CREAS que ajudarão na superação da vulnerabilidade social e acompanhar as famílias nos serviços do PAIF e/ou PAEFI, através da referência e contra referência;

Atividade II – Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Promover o acesso aos serviços de políticas públicas e demais Órgãos do SGD.

Descrição Detalhada

São referentes a articulação com a Rede, de Saúde, Saúde, Ministério Público, Defensoria, Juizado, dentre outros, para a garantia do artigo 4º do ECA e sucesso no processo de reinserção familiar. Vale lembrar que, faz-se necessário a articulação e parceria entre as políticas públicas municipal, estadual e nacional para alcançar êxito.

Metodologia:

1. Encaminhamento e acompanhamento de saúde nas unidades básicas de saúde próximas a cada casa lar e também nas especialidades que se façam necessárias a cada criança e adolescente;
2. Acompanhar a carteira de vacinação da criança e/ou adolescente, garantindo a continuidade das vacinas; realizar o cuidado com a higiene bucal e encaminhamento para tratamento.
3. Encaminhamento para retirada de documento;

Atividade III – Articulação e matrícula na Rede Regular e Especial de Ensino mais próxima da Unidade de Acolhimento ou, quando não for possível, ofertar transporte escolar.

Beneficiários: Crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Pedagogo, assistente social e psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Matricular os acolhidos na rede regular de ensino.

Descrição Detalhada

São referentes a articulação com a Rede com a rede de ensino, para a garantia do artigo 4º do ECA e sucesso no processo de reinserção familiar. Vale lembrar que, faz-se necessário a articulação e parceria entre as políticas públicas municipal, estadual e nacional para alcançar êxito.

Metodologia:

1. Desenvolvimento educacional: matricular a criança e adolescente acolhidas na organização na rede pública municipal e estadual de acordo a fase de desenvolvimento de cada criança e adolescente.
2. Realizar monitoramento escolar, garantindo a alfabetização, leitura e escrita de todos os acolhidos;
3. Proporcionar atividades e jogos pedagógicos para contribuir com o desenvolvimento de aprendizagem;
4. Acompanhar as tarefas de casa enviadas pela escola.

Atividade IV – Inserção em projetos para preparação para o mercado de trabalho

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Promover acesso a projetos para iniciação profissional.

Metodologia:

1. Encaminhar adolescentes para o mercado de trabalho através dos programas Aprendiz visando sua autonomia e desligamento do acolhimento quando de sua maioridade.
2. Encaminhar adolescentes para cursos de profissionalização e programas de iniciação profissional.

Meta III

Proporcionar oportunidades para a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta, bem como no contexto social e comunitária.

Atividade I – Mobilização, identificação da família para reinserção, na impossibilidade família substituta.

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Efetivar o que está previsto no artigo 19, do ECA, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitários, com o pertencimento a uma rede de relações afetivas, sendo essas essenciais ao desenvolvimento e preservação do grupo familiar.

Metodologia:

1. Preparar crianças e adolescentes para colocação em família substituta quando da impossibilidade de reintegração dos mesmos em família de origem ou extensa. Este trabalho se dá através de escutas e atividades lúdicas que visam à manifestação por parte da criança de seus conteúdos internos relacionados ao processo de desligamento definitivo da família de origem.
2. Visitas domiciliares as famílias das crianças e adolescentes acolhidos.
3. Audiências Concentradas;
4. Atendimento técnico as famílias
5. Garantir a conservação dos laços familiares, através de momentos individuais e/ou coletivos onde a equipe técnica do serviço irá trabalhar questões de cuidados, afetividade, autoestima, entre outras temáticas.
6. Realizar visitas domiciliares para compreender a dinâmica familiar e identificar a rotina da família.
7. Ofertar orientação psicológica, quando necessário, e encaminhamento para as redes de atendimento e apoio familiar psicossocial.

Atividade II – Possibilitar a participação da família, quando for possível, na vida da criança e/ou adolescente durante o período de acolhimento.

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Desenvolver trabalho com as famílias, de fortalecimento dos vínculos, com foco no processo de reintegração.

Descrição Detalhada

Estimulo a participação da família na vida das crianças e adolescentes acolhidas.

Metodologia:

1. A vivência familiar será garantida através: a) da participação dos pais e/ou responsáveis nas reuniões escolares, nas consultas médicas e outros eventos; b) da comemoração do aniversário da criança/adolescente em sua residência de origem, com participação dos seus amigos de rua; c) da visita da criança/adolescente a sua residência de origem e familiares do núcleo extensivo; d) de momentos de passeio com a família.
2. Ofertar orientação psicológica, quando necessário, e encaminhamento para as redes de atendimento e apoio familiar psicossocial;
3. Permitir a participação da família nuclear e extensiva nas atividades programadas pela entidade.

Atividade III – Construir e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido. Registrar (por escrito) os eventos importantes da vida do acolhido, como também fazer registros fotográficos (coletivos e individuais).

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo e psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Garantir a construção e atualização do PIA.

Descrição Detalhada

O referido documento será tratado como plano de trabalho que dará instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social da criança e/ou adolescente acolhido (a), respeitando a visão global e plena do ser humano. O instrumental deverá ser criado e alimentado em constante diálogo com o acolhido e sua família.

Metodologia:

1. Elaborar Plano Individual de Atendimento
2. Registro dos eventos importantes na vida dos acolhidos

Atividade IV – Elaboração de relatórios

Beneficiários: crianças, adolescentes e/ou jovens acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Elaborar relatório sempre que necessário

Descrição Detalhada

Permite o encaminhamento de relatório aos órgãos judiciários, Central de Vagas, dentre outros, a fim de subsidiar decisões da vida dos adolescentes.

Metodologia:

1. Elaboração de relatórios.
2. Encaminhar relatório ao Sistema de Garantia de Direitos e Central de Regulação de Vagas.

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS (DPSE)

METAS	PARÂMETRO DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Ofertar proteção integral através do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Número de acolhidos; 2. Número de atendimentos 3. Número de atividades desenvolvidas; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Visita de monitoramento; 2. Registros fotográficos; 3. Relatórios mensais e trimestrais; 4. Nº da Guia de Acolhimento (o documento não pode ser anexo); 5. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF)
Assegurar a articulação com os demais serviços socioassistenciais, bem como demais Políticas Públicas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Número de encaminhados a rede socioassistencial; 2. Número de encaminhados aos serviços de outras políticas e SGD; 3. Número de visita domiciliar; 4. Número de acolhidos matriculados; 5. Número de adolescentes inseridos em projetos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação do prontuário; 2. Relatórios mensais e trimestrais; 3. Registro fotográfico; 4. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF)
Proporcionar oportunidades para a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta, bem como no contexto social e comunitária.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Número de reinserção 2. Número de famílias que participam da vida dos acolhidos 3. Número de PIA atualizado 4. Número de relatório elaborado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Visita de monitoramento. 2. Relatórios mensais e trimestrais; 3. Registro fotográfico; 4. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF); 5. Avaliação do PIA.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
		029	028	000
1	Aquisição de Material de Consumo			
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
	Encargos Sociais			
Total				
Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)				

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2019

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 2020

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						

TOTAL							
-------	--	--	--	--	--	--	--

ANO 2021

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	QUANT	PERÍODO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL					

10.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

ITEM	QUANT.	PERÍODO	VALOR (R\$)	MENSAL	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL					

10.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

ITEM	QUANTIDAD E	PERÍODO	VALOR (R\$)	MENSAL	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL					

ITEM	QUANTIDA DE	PERÍODO	VALOR (R\$)	MENSAL	VALOR TOTAL
Encargos Sociais					
Provisionamento Trabalhista					
SUB-TOTAL					

Obs: A OSC deverá apresentar planilha detalhando os valores de STPF (salários, encargos e provisionamento)

PLANILHA DE SALARIOS

QTD	CARGO / PROFISS	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS				RESCISÃO		TOTAL BRUTO	TOTAL 14 MESES
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS13º	PIS s/ 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	ADICIONAL NOTURNO	PATRONAL 25,8%	AV. PREVIO	MUL 50%FGTS		
														ISENTO				
1																		
2																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
9	TOTAL GERAL	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00

Salarios	-																	
1/3 DE FÉRIAS	-																	
13º SALÁRIO	-																	
FGTS 13	-																	
FGTS 1/3	-									40,65								
PIS 13º SALÁRIO	-																	
pis 1/3 de férias	-																	
PIS	-																	
FGTS	-										14							
MULTA FGTS	-	R\$ 0,00																
TOTAL	-	-																

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	Meses												TOTAL
Acolhimento das demandas sempre que solicitadas													
Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado													
Atividades internas e externas													
Articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais													
Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos													
Articulação e matrícula na Rede Regular e Especial de Ensino mais próxima da Unidade de Acolhimento ou, quando não for possível, ofertar transporte escolar.													

Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mercado de trabalho													
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, na impossibilidade família substituta.													
Possibilitar a participação da família, quando for possível, na vida da criança e/ou adolescente durante o período de acolhimento.													
Construir e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido. Registrar (por escrito) os eventos importantes da vida do acolhido, como também fazer registros fotográficos (coletivos e individuais).													

Elaboração de relatórios													
TOTAL													

12 – ORÇAMENTOS

Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Higiene/Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total

1											
2											
3											
4											

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** - para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 2019.

15 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 2019.

Concedente

(MODELO II)

ANEXO X

**MODALIDADE UNIDADE DE CURTA PERMANÊNCIA PARA
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CPF	RG	Órgão Expedidor	Cargo
Endereço			CEP

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP
E-mail	Tel

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Caracterização da OSC e seu entorno Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade

Definição do público alvo
Critérios para atendimento
Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Parcerias e articulação com rede socioassistencial		
Incidência do perfil na área de abrangência		
Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho <input type="checkbox"/> formal <input type="checkbox"/> informal <input type="checkbox"/> desempregado	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto
Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade unidade de curta permanência para acolhimento de crianças e adolescentes.
Título

Execução dos Serviços de Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes.		
Período de execução	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do objeto		
<p>Ofertar Proteção Integral a 10 crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, em Acolhimento Institucional provisório e excepcional, na modalidade de Unidade de Curta Permanência, sob medida de proteção (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção.</p>		
Justificativa da proposição		
<p>Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.</p> <p>Sabe-se que, para o desenvolvimento psicossocial, pleno e global de crianças e adolescentes, sua convivência deve ocorrer, prioritariamente, dentro do seio familiar e comunitário, cumprindo assim o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Art. 88; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Resoluções nº 31, 31/10/2013 do CNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 13; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária.</p> <p>Contudo, tem-se evidenciado por parte daqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da referida Lei, práticas que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que colocam a vida e/ou a integridade dos mesmos em risco. Nestes, e em outros casos, caberá ao Poder Judiciário aplicar uma das</p>		

medidas protetivas estabelecidas no Art. 101 do ECA, dentre as quais aquela prevista no inciso VII desta mesma lei, qual seja o acolhimento institucional. Tal medida, segundo o próprio estatuto, é excepcional e provisória, ou seja, só se pode lançar mão a este recurso quando outras medidas não couberem ou suas tentativas tenham restado infrutíferas.

Vale ressaltar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garante a proteção dessas crianças e adolescentes por meio da oferta do serviço de acolhimento. Este serviço tem como objetivo a oferta da Proteção Integral digna e de qualidade, que impacte no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Desta forma, a Organização **XXX**, se propõe ofertar o serviço de acolhimento, na modalidade **Unidade de Curta Permanência** para crianças e adolescentes que vivenciem situação de risco pessoal e/ou social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante a proteção dessas crianças e adolescentes, através da oferta dos serviços de acolhimento. Esses serviços têm como objetivo ofertar a proteção integral, proporcionando a qualidade no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Objetivo Geral

Acolher, provisoriamente, e Garantir proteção Integral a crianças e adolescentes de 10 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, na modalidade **Unidade de Curta Permanência**, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos Específicos

1. Assegurar a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária.

2. Proporcionar a reinserção familiar ou o encaminhamento para unidade de acolhimento institucional, quando houver impossibilidade de convivência familiar.

3. Encaminhar os acolhidos, bem como seus familiares, aos serviços da rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos de garantia de direitos.

Público Alvo

Crianças e adolescentes do município de Salvador com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, encaminhados pelo Conselho Tutelar para medida de acolhimento em caráter de urgência/emergência.

Metas

- **Meta 1.** Ofertar proteção integral através do acolhimento provisório de crianças e adolescentes, proporcionando atendimento especializado e individualizado.
- **Meta 2.** Articular e encaminhar as crianças e/ou adolescentes acolhidos para atendimento nos serviços socioassistenciais, de saúde e demais políticas públicas.
- **Meta 3.** Proporcionar oportunidades para a reinserção familiar e, havendo impossibilidade convivência familiar, encaminhar para unidade de acolhimento Institucional.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1	I	Acolhimento das demandas sempre que solicitadas	Acolhimento			
	II	Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado	Atendimento			
	III	Atividades internas	Atividades			
2	I	Articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais	Articulação e encaminhamentos			
	II	Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	Articulação e encaminhamentos			
3	I	Mobilização e identificação da família extensa ou ampliada.	Atividades			
	II	Encaminhar para acolhimento institucional em caso de impossibilidade de reinserção familiar.	Encaminhamento			
	III	Elaboração de relatórios	Relatórios			

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A Metodologia aqui apresentada é um conjunto de ações, práticas e atitudes sinérgicas, envolvendo os mais diversos atores (família, sociedade e Estado), comprometidos com a promoção e efetivação de direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Por conseguinte, constitui-se enquanto uma abordagem, um meio, uma forma possível de atuar, de ser, para fazer não só valer, mas acontecer os direitos da política de atendimento integral consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, uma praxe que possibilita mostrar a amplitude e a complexidade do trabalho ao qual convoca este marco.

Meta I

Ofertar proteção integral através do acolhimento provisório de crianças e adolescentes

Atividade I - Acolhimento das demandas sempre que solicitadas

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: XXXXX

Objetivo:

Garantir a acolhida, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em um ambiente seguro, salubre, habitável e com ambiência, onde a criança e/ou adolescente sinta-se protegida, tendo seus direitos básicos respeitados: alimentação, saúde, vestuário, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros.

Descrição Detalhada

São consideradas como necessidades básicas: dormitório, higiene pessoal, vestuário e alimentação, conforme descrito

na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na definição de proteção integral. Estão estruturadas a partir do quanto preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, artigo 92, e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Sendo assim a entidade prezarão por respeitar a diversidade, a individualidade, a crença religiosa e a autonomia, considerando que é fundamental para o pleno desenvolvimento sadio de cada criança e/ou adolescente acolhida (o).

Metodologia:

O acolhimento será realizado em condições dignas, sendo preenchido, inicialmente, um instrumental que irá coletar alguns dados iniciais (dados pessoais, informações referentes aos pertences trazidos, condições gerais de saúde, observando se há sinais de violência física, entre outros dados relevantes).

14. Apresentação da residência e dos demais acolhidos;
15. Apresentação das regras da casa e dos direitos e deveres dos acolhidos;
16. Entrega de material de higiene pessoal, roupas de cama, vestuários e demais pertences necessários para o uso pessoal do acolhido;
17. Ofertar 6 refeições diárias, balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, contemplará hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos acolhidos, segundo a faixa etária.
18. Respeitar a individualidade de cada criança
19. Construir e avaliar, frequentemente e coletivamente, entre acolhidos (as) e funcionários (as), as Regras de Convivência, como também as sanções para a violação das regras.

Atividade II - Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo.

Carga horária: XXXX

Objetivo: Garantir atendimento personalizado e individualizado, respeitando a autonomia dos mesmos.

Descrição do Conteúdo:

A escuta qualificada será realizada de acordo com a demanda e também através das observações da equipe técnica nas atividades diárias dos acolhidos. Será realizada XXX por semana com duração de até XXXX. A entidade propõe realizar um acolhimento qualificado respeitando as necessidades do indivíduo, evitando revitimizá-lo e

proporcionando uma escuta qualificada e individual. A escuta, além de ser um instrumento importante para o processo de identificação das demandas dos acolhimentos é também uma estratégia de trabalho fundamental a todos os que estão envolvidos com os cuidados dos acolhidos.

Metodologia:

1. Atendimento realizado pela Equipe Técnica da Entidade (Assistente Social e Psicólogo);
2. Acompanhamento psicossocial pela dupla técnica (assistente social e psicólogo)
3. Cada criança/adolescente ao dar entrada no serviço de acolhimento tem construído um instrumental que irá coletar alguns dados para o seu acompanhamento.

Atividade III – Atividades internas

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo, Educador Social e Auxiliar de Educador

Carga horária: XXXX

Objetivo: Proporcionar momentos culturais, de lazer, de recreação e esportivos, a fim de contribuir com o desenvolvimento de cada criança/adolescente.

Descrição do Conteúdo:

Garantir o direito à cultura, ao respeito, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no ECA, como também, proporcionar o menor tempo possível de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento.

Metodologia:

4. Participação das crianças/adolescentes em atividades: lazer, esportivas, cultural e/ou recreativa;

Meta II

Articular e encaminhar as crianças e/ou adolescentes acolhidos para atendimento nos serviços socioassistenciais, de saúde e demais políticas públicas.

Atividade I – Articulação e encaminhamento para a rede de serviços socioassistenciais

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Promover o acesso à rede socioassistencial

Descrição detalhada

São referentes a articulação com os serviços socioassistenciais (CRAS e CREAS), para a garantia do artigo 4º do ECA e sucesso no processo de reinserção familiar.

Metodologia:

4. Observar no atendimento e acompanhamento individual, a história de cada acolhido (a), a fim de identificar as necessidades básicas e posteriores encaminhamentos;
5. Encaminhar e acompanhar as famílias na rede socioassistencial e monitorar a sua aderência às orientações;
6. Encaminhar a criança e/ou adolescente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e sua família para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo ser inserida no PAIF e/ou PAEFI;
7. Realizar, continuamente, reuniões com os equipamentos e equipes que compõe a rede de proteção, defesa e promoção para estudo de caso proporcionando momentos de troca de informações que poderão colaborar com o bem-estar da criança e/ou adolescente e respectivamente sua família.
8. Manter contato com os técnicos do CRAS e/ou CREAS que ajudarão na superação da vulnerabilidade social e acompanhar as famílias nos serviços do PAIF e/ou PAEFI, através da referência e contra referência;

Atividade II – Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Promover o acesso aos serviços de políticas públicas e demais Órgãos do SGD.

Descrição Detalhada

São referentes a articulação com a Rede, de Saúde, Ministério Público, Defensoria, Juizado, dentre outros, para a garantia do artigo 4º do ECA e sucesso no processo de reinserção familiar. Vale lembrar que, faz-se necessário a articulação e parceria entre as políticas públicas municipal, estadual e nacional para alcançar êxito.

Metodologia:

4. Encaminhamento e acompanhamento de saúde nas unidades básicas de saúde próximas a cada unidade de acolhimento, e também nas especialidades que se façam necessárias a cada criança e adolescente;
5. Encaminhamento para o Poder Judiciário, caso necessário.

Meta III

Proporcionar oportunidades para a reinserção familiar, bem como no contexto social e comunitário.

Atividade I – Mobilização e identificação da família para reinserção.

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Efetivar o que está previsto no artigo 19, do ECA, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitários, com o pertencimento a uma rede de relações afetivas, sendo essas essenciais ao desenvolvimento e preservação do grupo familiar.

Metodologia:

8. Realizar busca ativa através de contato telefônico e visitas domiciliares.
9. Atendimento técnico às famílias para compreender a dinâmica familiar e identificar a rotina da família.
10. Garantir a conservação dos laços familiares, através de momentos individuais e/ou coletivos onde a equipe técnica do serviço irá trabalhar questões de cuidados, afetividade, autoestima, entre outras temáticas.

11. Ofertar orientação psicológica, quando necessário, e encaminhamento para as redes de atendimento e apoio familiar psicossocial.

Atividade II – Encaminhar para acolhimento institucional, em caso de impossibilidade de reinserção familiar.

Beneficiários: crianças e adolescentes acolhidos

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Desenvolver trabalho com as famílias, de fortalecimento dos vínculos, com foco no processo de reinserção.

Descrição Detalhada

Estímulo à participação da família na vida das crianças e adolescentes acolhidas.

Metodologia:

4. Acionar a Central Única de Regulação de Vagas de Acolhimento para solicitar o acolhimento institucional;
5. Encaminhar para a instituição indicada pela Central Única de Regulação de Vagas de Acolhimento com o relatório e demais documentos pertinentes;
6. Informar ao Conselho Tutelar responsável pela solicitação de acolhimento emergencial, sobre a transferência para institucionalização, e devido acompanhamento.

Atividade III – Elaboração de relatórios

Beneficiários: crianças e adolescentes

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo

Carga horária: XXXX

Objetivo: Elaborar relatório sempre que necessário

Descrição Detalhada

Permite o encaminhamento de relatório aos órgãos judiciários, Central Única de Vagas, dentre outros, a fim de subsidiar decisões da vida dos adolescentes.

Metodologia:

3. Elaboração de relatórios.
4. Encaminhar relatório ao Sistema de Garantia de Direitos e Central Única de Regulação de Vagas.

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	PARÂMETRO DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Ofertar proteção integral através do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens.	4. Número de acolhidos; 5. Número de atendimentos 6. Número de atividades desenvolvidas;	6. Visita de monitoramento; 7. Registros fotográficos; 8. Relatórios mensais e trimestrais; 9. Nº da Guia de Acolhimento (o documento não pode ser anexo); 10. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF)
Assegurar a articulação com os demais serviços socioassistenciais, bem como demais Políticas Públicas.	6. Número de encaminhados a rede socioassistencial; 7. Número de encaminhados aos serviços de outras políticas e SGD; 8. Número de visita domiciliar; 9. Número de acolhidos matriculados; 10. Número de adolescentes inseridos em projetos.	5. Avaliação do prontuário; 6. Relatórios mensais e trimestrais; 7. Registro fotográfico; 8. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF)
Proporcionar oportunidades para a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta, bem como no contexto social e comunitária.	5. Número de reinserção 6. Número de famílias que participam da vida dos acolhidos 7. Número de PIA atualizado 8. Número de relatório elaborado.	6. Visita de monitoramento. 7. Relatórios mensais e trimestrais; 8. Registro fotográfico; 9. Relatório de Acompanhamento Físico (RAF); 10. Avaliação do PIA.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
		29	28	00
1	Aquisição de Material de Consumo			
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
	Encargos Sociais			
Total				
Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)				

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2019

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 2020

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 2021

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

10.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

Item	Quantidade	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total

SUB-TOTAL				

Item	Quantidade	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Encargos Sociais				
Provisionamento Trabalhista				
SUB-TOTAL				

Obs: A OSC deverá apresentar planilha detalhando os valores de STPF (salários, encargos e provisionamento)

PLANILHA DE SALARIOS

QTD	CARGO / PROFISS	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS				RESCISÃO		TOTAL BRUTO	TOTAL 14 MESES
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS13º	PIS s/ 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	ADICIONAL NOTURNO	PATRONAL 25,8%	AV. PREVIO	MUL 50%FGTS		
														ISENTO				
1																		
2																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
9	TOTAL GERAL	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Salários	-
1/3 DE FÉRIAS	-
13º SALÁRIO	-
FGTS 13	-
FGTS 1/3	
PIS 13º SALÁRIO	
pis 1/3 de férias	-
PIS	-
FGTS	-
MULTA FGTS	R\$ 0,00
TOTAL	-

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE

ATIVIDADES	Meses											TOTAL	
Acolhimento das demandas sempre que solicitadas													
Oferta de atendimento psicossocial personalizado e individualizado													
Atividades internas e externas													
Articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais													
Articulação e encaminhamentos aos serviços de outras políticas públicas setoriais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos													
Articulação e matrícula na Rede Regular e Especial de Ensino mais próxima da Unidade de Acolhimento ou, quando não for possível, ofertar transporte escolar.													

Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mercado de trabalho													
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, na impossibilidade família substituta.													
Possibilitar a participação da família, quando for possível, na vida da criança e/ou adolescente durante o período de acolhimento.													
Construir e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido. Registrar (por escrito) os eventos importantes da vida do acolhido, como também fazer registros fotográficos (coletivos e individuais).													
Elaboração de relatórios													
TOTAL													

12 – ORÇAMENTOS

Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Higiene/Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 2019

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 2019

Concedente

(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ___/2019 oriundo do Chamamento público xxx/2019 processo 1690/2019 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE** - e a/o **XXXXXXXXXX**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** - criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, localizada na Avenida Estados Unidos, 50, edifício Sesquicentenário, 6º andar, Comércio, nesta capital, representada por seu Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** , inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município n.º **XXXXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, aqui denominada **SEMPRE**, e a(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal 29.129, de 10 de novembro de 2017 e

Resolução CNAS nº 21/2016, consoante o processo administrativo nº XXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - voltado para a população soteropolitana em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com os ciclos de vida compreendidos nas faixas etárias de 06 a 15 anos, 15 a 17 anos, e idosos, a partir de 60 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado fls. XXXXXX constante do Processo Administrativo nº XXXXXX, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manual específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

do termo de colaboração, sendo que só será transferido o valor referente ao número de atendimentos efetuados no mês anterior;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) manter em funcionamento e monitorar o SISC Municipal;

f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRES, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados

pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

j) Deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

k) operacionalizar e manter sempre atualizadas as informações pertinentes à execução do SCFV no SISC Municipal, respeitadas as orientações da administração pública.

III - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

a) A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado

à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

b) A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede;

c) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

d) A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

e) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

f) A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

g) A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017;

h) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

i) Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

1) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; 3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

j) A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

l) Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

m) As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

n) O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

o) Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário

IV - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX).

3.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, XXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXX, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: XXXXX, UG XXXXX, Gestão XXXXX, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 000 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

Fonte: 028 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

Fonte: 029 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

3.2.1 A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.2.2 O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.2.3 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.2.4 Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à PARCEIRA, por meio da conta corrente de nº XXXX, agência nº XXXXX, XXXXXXXX, Salvador -BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2.1 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto;

4.2.2 A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados, no objeto do termo de colaboração, devendo em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos a SEMPRE inclusive no que se refere à ampliação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5.1 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder

Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços a entidade deve utilizar das cotações prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos;

5.7 As despesas com pessoal, custeadas com recurso do convênio, só serão acatadas quando da comprovação do evento. Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.8 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.9 - Deverá ser certificado através de dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de XXXXXX a XXXXX, conforme

prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.4 – É vedada a prorrogação do prazo de vigência, exceto quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, observado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como gestora de parceria **nome do Gestor (a) da Parceria, matrícula n° da matricula, suplente nome do (a) suplente, matricula n° da matricula conforme Portaria n° XXXXX**

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria n.º XXX/ano por meio de publicação no Diário Oficial do Município n° XXXX do dia XX de XXXXX de XXXX com a seguinte formação:

Presidente –Ruben Angel Zaldivar Armur - Matrícula n.º 870941; **Membros** – Michel Beto Castro Torres Matrícula 871192; Daniela Rodrigues Cova – Matrícula n.º 870589; Roberta Cristina Araújo Padre - Matrícula n.º 870653 e Luciana Magnavita da F. Silva- matrícula n.º 871998

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final; e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, § único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que

evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso: e;

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1. Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada apresentar a Prestação de Contas Parcial da aplicação das parcelas recebidas, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I- balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II- relação de pagamentos;

III- documentação comprobatória das despesas, emitido por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI- planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII- termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII- conciliação bancária;

IX - relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - comprovante atualizado de endereço das partes e em caso de alterações dos Endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV - no caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das

relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV- comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA;
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012/CNJ.

XXVI – Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII – Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII – Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX – Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - não há em seu quadro de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo

aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, quando da regulamentação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município do Salvador, não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste em decorrência de atraso no repasse, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação

da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail institucional, ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

15.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir

privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

15.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

15.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

15.4 - Acolhimento para adultos e famílias:

15.4.1 - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

15.4.2 - Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

15.4.3 - O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/convênio um código de

ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

17.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37 § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ser destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, ___ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: